



Lei Municipal nº. 1.059 de 19 de Abril de 2017.

"Autoriza o Município de Nova Veneza-GO a celebrar convênio com o Centro de Integração de Empresa - Escola - CIEE e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a firmar convênio com o CIEE – Centro de Integração de Empresa-Escola, visando o desenvolvimento de programas de aprendizagem através da concessão de estágio educativo nos órgãos da Administração Municipal de Nova Veneza – GO.

Art. 2º. O CIEE – Centro de Integração de Empresa-Escola, atuará como Agente de Integração entre as instituições de ensino, os estagiários e a Administração Municipal.

Art. 3º. O Agente de Integração encaminhará ao Município estudantes em condições de estagiar, previamente escolhidos por instituições de ensino convenientes e que tenham regulamentado a matéria, principalmente no que diz respeito a:

- a) inserção do estágio curricular na programação didático-pedagógica;
- b) carga horária, duração e jornada de estágio;
- c) condições imprescindíveis para caracterização e definição dos campos de estágio curricular;
- d) sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do estágio curricular.

Art. 4º. A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado com o estudante, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, do Agente de Integração e após autorização da Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. O termo de compromisso conterá cláusulas que disporão sobre a carga horária, a duração da jornada de estágio curricular e demais condições contratuais pertinentes e se constituirá em comprovante legal da inexistência de vínculo empregatício.

§ 2º. O estágio terá a duração máxima de 12 (doze) meses, improrrogáveis, e mínima de 01 (um) mês.

§ 3º. Em caso de interrupção, a qualquer título, do estágio, antes do término do prazo estipulado no termo de compromisso, poderá proceder-se à complementação do período, independente de nova autorização.

§ 4º. Expirado o prazo, dependerá de autorização do Chefe do Executivo para aceitação de novo estagiário.

Art. 5º. Como bolsa de Complementação Educacional, o Município pagará, mensalmente, a cada estagiário, a importância que será fixada no termo de compromisso, previamente estipulada pela Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. A seleção dos candidatos será feita pelo CIEE, observados os critérios desta Lei.

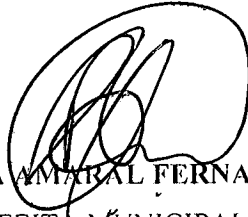
Art. 7º. O convênio será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser renovado ou rescindido por interesse de qualquer das partes convenientes, não se responsabilizando o Município por indenizações.

Art. 8º. É de responsabilidade do Município o repasse do auxílio Transporte previsto no artigo 12 da Lei 11.788/08 de 25/09/2008.

Art. 9º. As dotações orçamentárias necessárias ao cumprimento do Convênio autorizado por esta Lei, serão consignadas no orçamento anual, sob rubricas específicas, ficando o Executivo autorizado a proceder, se necessário, a abertura de créditos especiais nos valores suficientes à execução da presente Lei.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Veneza-GO, aos dezanove dias do mês de abril de dois mil e dezessete.



PATRÍCIA AMARAL FERNANDES
PREFEITA MUNICIPAL